

**Objeto do processo**

Pedido de anulação das decisões do recorrido, retomadas nas folhas de vencimento dos recorrentes, de limitar a adaptação dos seus vencimentos, a partir de julho de 2009, a um aumento de 1,85 % no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes, com base no Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de dezembro de 2009.

**Dispositivo do despacho**

1. Não há que conhecer do mérito do recurso F-108/10, Filice e o./Tribunal de Justiça.
2. Cada parte suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 30 de 29.1.2011, p. 65.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 7 de julho de 2011 — Zaffino/Comissão**

(Processo F-18/11)

*(Função pública — Pessoas que reivindicam a qualidade de funcionário ou de agente da União Europeia — Recurso — Inadmissibilidade manifesta — Desrespeito do procedimento pré contencioso)*

(2012/C 138/68)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Pasqualino Zaffino (Gallarte, Itália) (representante: S. Costantino, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto**

O pedido do recorrente para que lhe seja reconhecido o estatuto de agente da União Europeia.

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. P. Zaffino suportará as suas próprias despesas.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 7 de julho de 2011 — Galvan/Comissão**

(Processo F-19/11)

*(Função pública — Pessoa que reivindica a qualidade de funcionário ou de agente da União Europeia — Recurso — Inadmissibilidade manifesta — Desrespeito do procedimento pré-contencioso)*

(2012/C 138/69)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* M. Galvan (Besano, Itália) (representante: S. Costantino, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto**

Pedido do recorrente para que lhe seja reconhecido o estatuto de agente da União Europeia.

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. M. Galvan suportará as suas próprias despesas.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 7 de julho de 2011 — Bracalente/Comissão**

(Processo F-20/11)

*(Função pública — Pessoas que reivindicam a qualidade de funcionário ou de agente da União Europeia — Recurso — Inadmissibilidade manifesta — Inobservância da tramitação processual pré-contenciosa)*

(2012/C 138/70)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Gianpaolo Bracalente (Ispra, Itália) (representante: S. Costantino, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto**

Pedido do recorrente para que lhe seja reconhecido o estatuto de agente da União Europeia.

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. G. Bracalente suporta as suas próprias despesas.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)  
de 7 de julho de 2011 — Pirri/Comissão**

(Processo F-21/11)

*(Função pública — Pessoa que reivindica a qualidade de funcionário ou de agente da União Europeia — Recurso — Inadmissibilidade manifesta — Desrespeito do procedimento pré-contencioso)*

(2012/C 138/71)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Antonio Gerardo Pirri (Travedona Monate, Itália) (representante: S. Costantino, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Objeto

Pedido do recorrente destinado a que lhe seja reconhecido o estatuto de agente da União Europeia.

### Dispositivo

1. O recurso é julgado como manifestamente inadmissível.
2. A. Pirri suporta as suas próprias despesas.

---

### Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 6 de dezembro de 2011 — Wendelboe/Comissão

(Processo F-85/11) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Incidentes de processuais — Exceção de inadmissibilidade — Recusa de promoção — Transferência interinstitucional durante o exercício de promoção em que o funcionário teria sido promovido na sua instituição de origem — Reclamação — Intempestividade — Inadmissibilidade)*

(2012/C 138/72)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* L. Wendelboe (Howald, Luxemburgo) (Representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: G. Bercheid e C. Berardis-Kayser, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de não promover a recorrente ao grau AST 5 a partir de 1 de março de 2009, a título do exercício de promoção de 2009.

### Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. L. Wendelboe suporta a totalidade das despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 340 de 19.11.2011, p. 42.

---

### Recurso interposto em 27 de janeiro de 2012 — ZZ/Comissão

(Processo F-12/12)

(2012/C 138/73)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão tácita da Comissão que indeferiu o pedido da recorrente com vista à sua classificação no grau AD 11 com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2010 e indemnização do dano alegadamente sofrido.

### Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de 18 de outubro de 2011 que recusou à recorrente a reclassificação no grau AD 11 a partir de 1 de janeiro de 2010;
- reparação do dano moral sofrido pela recorrente cuja compensação equitativa é avaliada em 22 000 euros;
- a título subsidiário, indemnização do dano material sofrido pela recorrente em 11 742,48 euros para o exercício de 2010, acrescido de, relativamente ao período seguinte e até à data do acórdão a proferir no presente processo, um montante variável a calcular, acrescido de juros compensatórios e moratórios às taxas legais em vigor; e, a acrescer a este total, o montante fixo resultante da apreciação do Tribunal da segunda componente do dano material e cujo montante indicativo e provisório pode fixar-se em cerca de 120 000 euros;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

---

### Recurso interposto em 3 de fevereiro de 2012 — ZZ/Comissão

(Processo F-13/12)

(2012/C 138/74)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* ZZ (representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz, A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão de não renovar o contrato de agente contratual da recorrente.

### Pedidos da recorrente

- declarar o presente recurso admissível;